

Portaria nº 657, de 1º de outubro de 2009
Modificado por [Anônimo](#) em 15/10/2010 às 15h50m

PORTARIA Nº 657 DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, § 3º do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº93.325, de 1º de outubro de 1986, com a redação dada pelo Decreto nº 3.636, de 23 de outubro de 2000, resolve determinar as regras para o financiamento de cursos de idiomas a serem realizados pelos servidores do Serviço Exterior Brasileiro e pelos integrantes do Plano de Classificação de Cargos lotados nos Postos:

Art. 1º Os cursos de idioma local poderão ser realizados por todos os servidores do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º Será conferida prioridade ao estudo dos idiomas russo, chinês e árabe para os servidores diplomáticos.

§ 2º Os servidores não-diplomáticos poderão optar entre o idioma local, o inglês, o francês ou o espanhol.

§ 3º Os servidores diplomáticos poderão estudar inglês, francês ou espanhol para fins de aperfeiçoamento lingüístico.

§ 4º O aprendizado do idioma local terá seu início autorizado somente entre o começo e o meio da missão permanente do servidor.

§ 5º É facultado ao servidor antecipar o início do estudo do idioma local do próximo Posto para o qual foi designado.

Art. 2º As aulas poderão ocorrer no horário de expediente.

Art. 3º Caberá aos Postos proceder ao levantamento de custos, dentro do exercício financeiro, junto a três instituições de ensino competentes e informar à Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento.

Parágrafo Único. Incumbirá à Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento avaliar a solicitação e autorizar o financiamento dos cursos de idiomas a serem realizados pelos servidores lotados nos Postos.

Art. 4º A Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento encaminhará ao Posto os recursos para pagamento direto às instituições de ensino.

Art. 5º É responsabilidade da instituição competente encaminhar à Chefia do Posto, que transmitirá à Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento, cópias dos boletins de avaliação dos servidores.

Parágrafo Único. O servidor deverá obter nota dentro da média estabelecida pela instituição de ensino, comprovando bom aproveitamento do curso.

Art. 6º É responsabilidade da instituição competente distribuir aos servidores, no começo do curso, o regulamento interno, que deverá conter os critérios de aprovação, carga horária limite de faltas, provas, dentre outros.

Art. 7º Ao servidor não será permitido tirar férias no período de aulas do curso de idioma.

Art. 8º O servidor perderá o direito ao financiamento do curso de idioma pelo período de doze meses, contado do término do último evento de que tenha participado, nos seguintes casos:

I. desistência ou abandono;

II. reprovação por motivo de falta não justificada;

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pela Divisão de Treinamento e Aperfeiçoamento.

Art. 10 Esta Portaria revoga a Portaria de 20 de dezembro de 2007 e entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

Ações do documento

-